



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Fundamentação legal: Art. 18, parágrafo 1º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O objeto consiste na prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação no estado de São Paulo;

A prestação dos serviços se faz necessária a fim de dar cumprimento ao **§1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021**, que instituiu a **obrigatoriedade** de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação, bem como de outros atos que venham a ser necessários;

Nesse sentido, o objetivo da futura prestação dos serviços visa atender à legislação em epígrafe, além de assegurar a impessoalidade, a moralidade administrativa, bem como minimizar os riscos de alegação de prejuízos à competitividade ou à transparência por ausência de publicidade.

Fundamentação legal: Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.798 de 28 de julho de 2023.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Somente a partir do exercício de 2025, as contratações a serem realizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal deverão obrigatoriamente serem precedidas da elaboração de seus respectivos Planos de Contratações Anuais, documento este que, embora não obrigatório pela Lei 14.133/2021 se mostra um dever do Município e, logo, desta Fundação. No entanto, o objeto a ser contratado apresenta alinhamento com os objetivos estratégicos desta Fundação, por se tratar de obrigatoriedade imposta pela Lei em epígrafe.

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso I do § 2º do art. 4º e art. 22 do Decreto Municipal nº 3.798 de 28 de julho de 2023.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE e de outros atos que venham a ser necessários, em jornal diário de grande circulação no estado de São Paulo.

O sistema de publicidade dos atos administrativos deve assegurar:

- a) facilidade de acesso;
- b) visibilidade;
- c) familiaridade do público com o veículo escolhido;
- d) conhecimento prévio dos interessados em contratar com esta Fundação;
- e) clareza quanto ao produto ou serviço que a Fundação pretende adquirir;
- f) transparência nas aquisições;
- g) minimização de alegações de prejuízos por desconhecimento da realização de contratações;
- h) controle social dos atos administrativos; e
- i) foco no veículo de maior circulação.

Sujeição às normas técnicas e legais

O §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que: "*é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação*". No entanto, a referida lei não disciplina o que vem a ser jornal diário de grande circulação.

A diretriz existente por muitos anos voltava-se apenas para jornais impressos. No entanto, não se pode desconsiderar a evolução tecnológica vivenciada no País nos últimos anos, a qual, inclusive, já era sinalizada por Marçal Justen Filho ao indicar que, com o tempo, a publicação em jornal de grande circulação seria objeto de substituição pela divulgação eletrônica:

"O conceito de 'grande circulação' é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica. A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016. 14, 1 Mb; PDF – 2. edição e-book baseada na 17 ed. impressa).

Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que menciona o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.

Critérios de sustentabilidade socioambiental

O fomento às práticas de sustentabilidade, com redução do desgaste ambiental, pode ser observado pelo fato de que todo o conteúdo das publicações, preferencialmente, deverá ser solicitado à contratada de forma digital, permitindo uma melhor gestão da sustentabilidade pela **inexistência** de material impresso.

Requisitos de qualidade

Em relação à frequência e periodicidade da prestação dos serviços, o fornecimento dos serviços deverá ser da seguinte forma: As publicações serão passadas nos dias úteis de segundas a sextas-feiras, para serem veiculadas no dia útil seguinte.

Fundamentação legal: Inciso II do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

Demais Requisitos para a prestação dos serviços:

As matérias deverão ser publicadas em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo;

Corpo (Arial 10): utilização de fonte suficiente legível, ou seja, de tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal (corpo mínimo: seis);

Formato cm x coluna (altura x largura). A dimensão (altura) poderá variar conforme necessidade do Contratante;

Cor: preto e branco;

Não serão aceitos para as publicações jornais de bairro, sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita;

Os textos deverão ser encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, por meio de correio eletrônico (e-mail);

A publicação do material enviado deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação, ou em data previamente indicada pelo setor demandante;

Excepcionalmente, as matérias poderão ser publicadas aos sábados, domingos e feriados, em caso de necessidade ou a critério da Contratante.

4 - ESTIMATIVA DO(S) QUANTITATIVO(S)



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A estimativa das quantidades precisa ser calculada em relação a dois parâmetros: tamanho da publicação e quantidade de publicações.

No ano de 2023 foram feitas 40 (quarenta) publicações, entre avisos de pregões, avisos de credenciamento e retificações de publicações. Destas, 39 (trinta e nove) mediram 3cm/2col – resultando em 6cen/col cada; e 1 (uma) mediu 4cm/2col, resultando em 8cm/col. Ou seja, no total, foram publicados 242 cm/col.

Do total informado, foram utilizados 42cm/col referentes ao processo nº 274/2022 e 200 cm/col ao processo nº 86/2023.

A previsão de vigência de tais processos era de 12 meses, porém, ambos tiveram o salgo esgotado antes do tempo previsto, motivo pelo qual se concluiu ser necessário o aumento do quantitativo.

Desse modo, ainda que esta Fundação não tenha condições de definir precisamente os centímetros que serão publicados anualmente, visto que as publicações relativas às contratações podem sofrer variação, ora se fazendo necessária retificação, ora sendo necessária publicação de reagendamento de sessão, considerando, ainda, eventuais avisos de credenciamento ou outros atos, entendemos que os 242 cm/cl publicados, é a quantidade mínima a ser contratada para atender a demanda da Fundação.

Porém, é preciso levar em consideração a possibilidade de aumento da necessidade da utilização de publicações adicionais que se fizerem necessárias em virtude de diversas hipóteses, bem como as publicações que porventura excedam o formato padrão em decorrência da quantidade de caracteres necessários para descrever o objeto da contratação.

Nesse contexto, parece razoável estimar a utilização de 58 cm/col a mais, o que corresponde a um acréscimo de 23,97% totalizando a contratação de 300 cm/col.

Fundamentação legal: Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Pesquisas feitas mediante análise de 1 Aditamento Contratual (**Prefeitura Municipal de Americana/SP**), 1 Ata de Registro de Preços (**Prefeitura de Ubatuba/**) e 1 Ato de Contratação Direta (**Departamento de Água e Esgoto de Guaira/SP**), possibilitou constatar a diversidade de empresas contratadas, já que cada ente firmou contrato com uma empresa diferente. Além disso, por meio de pesquisa de potenciais fornecedores da BEC (Bolsa Eletrônica de Compras), constatou-se que existem 3774 potenciais fornecedores cadastrados.

Logo, há, comprovadamente, diversidade de empresas atuando no mercado com capacidade para executar as atividades listadas nos requisitos deste serviço e alcance dos resultados previstos.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Os serviços, segundo a pesquisa realizada, apresentam características padronizadas e usuais, sendo possível medir o desempenho da qualidade do serviço por meio de parâmetros de mercado.

Justificativa de Adoção da Modalidade Dispensa de Licitação

As compras e contratações seguem, obrigatoriamente, regime regulamentado em lei, em observância do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, que determina que obras, serviços compras e alienações devem ocorrer por meio de licitação.

Regulamentando tal dispositivo legal, entrou em vigor em 01 de abril de 2021 a Lei 14.123, que, reafirmando que a licitação é a regra, disciplinou situações nas quais a mesma pode ser dispensada, criando exceções.

Dentre estas exceções, encontramos a seguinte disposição:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)¹, no caso de outros serviços e compras.”

¹ Valor atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) – Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023

Para a utilização de tal dispositivo, necessária a observância das quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado e a anuidade do orçamento, assegurando a igualdade de condições a todas as concorrentes, garantindo os princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade, moralidade e legalidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação.

Em observância a estas linhas, tem-se que é a opção mais vantajosa para a contratação do objeto em Estudo é a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, baseada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.813 de 14 de agosto de 2023.

Análise do modelo vigente e histórico da contratação

Anteriormente o serviço de publicidade dos atos e avisos de licitação em jornal diário de grande circulação da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE era prestado no âmbito do Processo nº 86/2023 **pela** pessoa jurídica **Phabrica de Produções e Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.**, no valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, por 200 cm/col, para o período de doze meses – R\$ 20,00 por cm/col. A citada empresa também ofereceu a condição mais vantajosa para a contratação por parte desta Fundação por ocasião do processo nº 274/2022, no qual se contratou 80 cm/col pelo valor de R\$ 25,00 cada.

A previsão de vigência de tais processos era de 12 meses, porém, ambos tiveram o saldo esgotado antes do tempo previsto, motivo pelo qual se concluiu ser necessário o aumento do quantitativo.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Por fim, ressalta-se que, na vigência de ambas contratações, os serviços foram prestados de forma adequada e não fora aplicada nenhuma sanção.

Fundamentação legal: Inciso V do § 1º do art. 18 e art. 82 da Lei 14.133/2021, inciso III do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023 e inciso II do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.813 de 14 de agosto de 2023.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor global da contratação para o período de 01 (um) ano seja de **R\$ 8.337,00 (oito mil trezentos e trinta e sete reais)** considerando a contratação de 300 cm/col.

Para encontrar a estimativa do valor da contratação, considerou-se as seguintes pesquisas:

- Aditamento Contratual da Prefeitura Municipal de Americana/SP – 1.500cm/col = R\$ 47,27 cada;
- Ata de Registro de Preços da Prefeitura de Ubatuta/SP – 3.000cm/col = R\$ 18,20 cada;
- Ato de Contratação Direta do Departamento de Água e Esgoto de Guaira/SP – R\$ 28,50 cada
- Contratação FUNBEPE - Processo nº 86/2023, R\$ 20,00 por cm/col.;
- Contratação FUNBEPE processo nº 274/2022, R\$ 25,00 por cm/col.

A média aritmética obtida pelas contratações acima é de R\$ 27,79 (valor unitário). Este, multiplicado pela quantidade a ser contratada (300 cm/col), resulta no montante de R\$ 8.337,00.

Em suma:

DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA PARA 01 (UM) ANO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO DO CM/CL	VALOR GLOBAL
Prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação no estado de São Paulo	300 cm/cl	R\$ 27,79	R\$ 8.337,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende as necessidades da Fundação, levando em consideração tudo o que foi exposto acima, e, considerando também o objeto deste estudo, a modalidade Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, baseada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.813 de 14 de agosto de 2023, é a que mais se adequa à contratação pretendida.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

A solução pretendida é simples, pois trata-se de publicação dos extratos do edital em jornal de grande circulação, não havendo o que se falar sobre requisitos de manutenção ou assistência técnica nesse caso, sendo a necessidade justificada pela imposição legal citada nos tópicos anteriores.

Fundamentação legal: Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.813 de 14 de agosto de 2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto não é divisível, pois contém apenas 1 item. Além disso, o ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa, com vistas a facilitar a gestão e fiscalização da contratação, e, portanto, não há que se falar em parcelamento nesse tipo de serviço, pois se faz estritamente necessário que a mesma empresa execute as publicações de forma centralizada, visando ainda à simplificação dos procedimentos.

De acordo com o estudo técnico preliminar, ressaltamos que não há possibilidade de compra ou de locação para esta prestação de serviço.

Fundamentação legal: Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, art. 40 parágrafos 2º e 3º da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Entende-se por resultados pretendidos o cumprimento legal de divulgação em jornal diário de grande circulação dos editais de licitação, consoante **Art. 54 § 1º da Lei 14.133/2021**, a promoção da transparência dos bens e serviços que a Administração Pública pretende continuar adquirindo, o conhecimento aos interessados em contratar com a Administração, dos objetos da licitação e a ampliação da competitividade e do controle social.

Pretende-se ainda, com a contratação, o atendimento célere e maior agilidade na distribuição/publicação dos editais de licitação do Município.

Indicadores de desempenho da contratação

O desempenho da contratação deverá ser medido ao final de cada publicação, quando será verificado se a contratada publicou os extratos dos editais na seção correta, bem como se a publicação obedeceu à formatação contratada e ainda se foi realizada dentro do prazo estipulado pela Administração.

Fundamentação legal: Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este tipo de contratação já ocorre nesta Fundação há alguns anos, tendo demonstrado resultados positivos, bem como insta salientar que, no termo de referência serão estabelecidas todas as obrigações da Contratante e da Contratada e conseqüentemente, direitos e deveres de cada parte.

Cabe informar ainda que, nas contratações anteriores não foi observado equívoco ou dificuldades na execução do objeto, bem como, não houve ocorrências nem penalidades imputadas.

A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos, e a não publicação de qualquer aviso, bem como a publicação contendo erros será imediatamente corrigida e republicada, tendo em vista a necessidade de obedecer aos prazos legais de divulgação previstos na legislação. Desta forma, esta Fundação verificará um a um os avisos publicados e providenciará de forma imediata a correção, caso seja necessário.

Diante disto, não foi verificada nenhuma restrição interna de caráter técnico, operacional que possa dificultar a prática da solução a ser contratada, visto que as providências prévias à contratação constarão no termo de referência, assim como, todas as obrigações da Contratante e da Contratada.

Fundamentação legal: Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inexistem contratações correlatas a serem providenciadas para a execução do objeto e, neste momento, não existe contratação interdependente, haja visto que o saldo referente a última contratação (Processo nº 86/2023) foi totalmente consumido.

Fundamentação: Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a preferência pela Fundação da publicação das matérias na forma digital, destaca-se o fomento às práticas de sustentabilidade, racionalização dos recursos e redução do passivo ambiental em virtude da desnecessidade de material impresso (jornal). Ressalta-se que a comprovação das publicações bem como as informações relativas ao processo de pagamento das Notas Fiscais podem ser encaminhadas por meio eletrônico, descartando a necessidade de custos adicionais com envio de documentos impressos através de Correios, por exemplo,



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

minimizando-se assim os impactos sobre os recursos naturais, ainda que mínimos, como exemplo: **Geração de Resíduos Sólidos**, ainda que biodegradáveis, emissão na atmosfera, de monóxido de carbono, decorrente da utilização de veículos automotores para distribuição dos jornais; **Emissão de Gases de Efeito Estufa**: a produção de papel e a impressão podem contribuir para as emissões de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono e metano; **Consumo de Água**: a produção de papel e a impressão podem consumir grandes quantidades de água, o que pode afetar a disponibilidade local e a qualidade da água; **Consumo de Energia**: a produção de papel e a impressão podem consumir grandes quantidades de energia, o que pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa e para a pegada de carbono da organização; **Geração de Resíduos**: a produção de papel e a impressão podem gerar resíduos, como papel usado, tintas e aditivos, que podem ser difíceis de reciclar ou tratar adequadamente; **Desmatamento**: a produção de papel pode contribuir para o desmatamento e a degradação dos ecossistemas florestais, especialmente se a madeira utilizada é proveniente de florestas nativas; etc...

Fundamentação: Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

13. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Neste caso não existe a possibilidade de contratação de pessoa física para a prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação no estado de São Paulo.

Fundamentação: Inciso IX do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

14. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Não se aplica a necessidade objeto deste estudo.

Fundamentação: Quando o objeto for a locação de imóveis, deverá considerar tudo o que está disposto no inciso X do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a determinação contida no art. 54 § 1º da Lei 14.133/2021, que implica a necessidade de publicação dos extratos dos editais em jornal diário de grande circulação, para conferir legalidade à contratação de bens, serviços e obras pela Administração, conclui-se pela contratação desta necessidade, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.123/21.

Justificativa da viabilidade: Conforme demonstrado neste estudo, a contratação é uma necessidade do órgão devido à exigência legal e obrigatória, bem como é oferecido por diversas



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

empresas no mercado, permitindo a obtenção de ampla disputa, afim de que a Fundação assegure a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, existindo amparo legal para a contratação do objeto pretendido.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

16. FONTE DE RECURSO

A contratação será custeada com recursos próprios.

17. RESPONSÁVEL(EIS)

Elaborou o presente Estudo Técnico Preliminar, concluindo-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme exposto no art. 4º, §8º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.– Evelise Maria Cau – Auxiliar administrativo – Departamento de Licitações

Pedreira (SP), 06 de fevereiro de 2024.

Evelise Maria Cau
Auxiliar administrativo – Departamento de Licitações
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR